



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## LEI Nº 23/2009 DE 21 DE JULHO DE 2.009

**"Autoriza o Executivo a adotar, no Município de Lutécia, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária, exercidas a promoção, proteção, recuperação da saúde, preservação do meio ambiente e dá outras providências"**

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **Grupo Técnico de Vigilância Sanitária**, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e a adotar e tomar medidas concernentes a municipalização das Ações Básicas de Vigilância Sanitária.

**Artigo 2º** - Para o fim declinado no artigo anterior, o município adotará as normas previstas no Código Sanitário Estadual, regulamentado pelo Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 e demais legislações Federais e Estaduais vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes às ações de vigilância sanitária.

**Artigo 3º** - Cabe ao município, criar legislação referente às ações de vigilância sanitária de acordo com a sua realidade, em caráter suplementar a legislação Federal e Estadual.

**Artigo 4º** - São consideradas autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

- I- O Prefeito Municipal;
- II- O Secretário Municipal da Saúde;
- III- O Dirigente da Vigilância Sanitária Municipal, com escolaridade (nível médio ou superior);
- IV- Os membros da equipe do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - A equipe de Vigilância Sanitária poderá ser composta das seguintes categorias profissionais: médico, enfermeiro, farmacêutico, cirurgião dentista, nutricionista, engenheiro, médico veterinário, agente de saneamento e pessoal auxiliar administrativo.

§ 2º - A quantidade de profissionais da equipe será definida pelo executivo, de acordo com a necessidade e para o bom andamento das atividades.

§ 3º - A administração municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequada à execução das ações de vigilância sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femagnet.com.br](mailto:plutecia@femagnet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



**§ 4º** - A Prefeitura Municipal e o Sistema Único de Saúde -SUS, garantirá às autoridades sanitárias, proteção jurídica para o exercício regular de suas funções.

**Artigo 5º** - Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, que no exercício de suas funções aplicarão penalidades referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

**§ 1º** - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão nomeados através de ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no jornal de maior circulação no município.

**§ 2º** - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo executivo municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

**§ 3º** - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento objeto de ação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

**Artigo 6º** - O Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, poderá utilizar impressos da Secretária de Estado da Saúde, a serem adquiridos na Imprensa Oficial do Estado, alterando os campos referentes à identificação do órgão expedidor ou poderá criar modelos próprios de impressos.

**Artigo 7º** - A apreciação de recursos nas diversas instâncias, será realizada pela autoridade imediatamente superior ao atuante, considerado o grau de hierarquia estabelecido pela administração local.

**Parágrafo Único** — São consideradas autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

- I- Primeira Instância — O Dirigente da Vigilância Sanitária Municipal;
- II- Segunda Instância — O Secretário Municipal da Saúde;
- III- Terceira Instância — O Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - As taxas e serviços do poder de polícia e as multas, terão valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelece o artigo 147 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



§ 1º - Fica adotada para fins de cobrança de taxas devidas pelos atos decorrentes do poder de polícia, a tabela expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, e, para fins de aplicação de multa, a tabela expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Cabe ao Executivo municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

**Artigo 9º** - As taxas de fiscalização de serviços diversos e as penas de multa referentes às ações de vigilância Sanitária, serão repassadas ao Fundo Municipal da Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para custeio das ações de Vigilância Sanitária.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Julho de 2.009.

  
Evaldo Barçujilha de Oliveira  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Substituto